

IMT	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.	INSTRUÇÃO Nº 01/20
		<u>Entrada em vigor</u> 9 de abril 2020

INSTRUÇÃO Nº 01/20

**Notificação e envio de informação ao
IMT no âmbito do Estado de
Emergência Nacional
(Coronavírus SARS-CoV-2)**

Distribuição:

- ⇒ **Gestor da Infraestrutura;**
- ⇒ **Empresas de Transporte Ferroviário.**

Notificação e envio de informação ao IMT no âmbito do Estado de Emergência Nacional (Coronavírus SARS-CoV-2)

Face ao Estado de Emergência declarado para Portugal devido ao surto pandémico do Corona vírus Sars-CoV-2 (COVID-19), tem havido necessidade por parte das Empresas Ferroviárias (EF) e do Gestor de Infraestrutura (GI) de elaborar documentação que possa mitigar o risco de contágio e que vá ao encontro das medidas decretadas pelo Governo Português de contenção do risco e integradas nos respetivos Planos de Contingência, como foi, a título de exemplo, o caso do estado de calamidade Pública declarado para o Concelho de Ovar.

Cientes da preocupação das EF e do GI em produzir documentação decorrentes de uma situação excecional e com carácter de urgência e temporário, foram efetuados alguns ajustamentos regulamentares face ao exposto.

Certos que a situação em si pode vir a originar mais necessidades de alteração à regulamentação atual, leva-nos a considerar, dentro do âmbito das competências atribuídas ao IMT, que:

- Toda a documentação operacional no âmbito referido e que se relacione com as regras nacionais de segurança, seja ela da responsabilidade do GI ou das EF, deve, antes de ser publicada, ser colocada à consideração do IMT, que emitirá parecer com a maior brevidade possível;
- Após análise e validação da mesma, deve decorrer entre a data da publicação e entrada em vigor um período nunca inferior a 48 horas, de forma a garantir a sua distribuição por todos os Agentes interessados;
- O GI e as EF devem garantir que as alterações regulamentares produzidas são do conhecimento dos Agentes que no terreno as têm de implementar e cumprir.

I. 01/20

Alertamos para o período de excecionalidade em que nos encontramos e que em função dessa situação poderão ser tomadas medidas também elas excecionais, válidas apenas durante este período, com algumas alterações regulamentares ao que hoje se encontra preceituado sem que contudo a segurança da circulação seja colocada em causa.

Apela-se por isso ao bom senso e razoabilidade de todos os atores na procura de soluções que possam continuar a valorizar aquilo que consideramos ser um serviço ferroviário seguro e fundamental para a mobilidade de pessoas e bens, particularmente relevante para este período de calamidade pública que se atravessa, e que tem sido desempenhado de forma responsável por todos, principalmente pelos Agentes operacionais que estão também na linha da frente no combate à pandemia.

É fundamental que estejamos vigilantes, mas seguros, reforçando-se a relevância da implementação dos Planos de Contingência definidos pelas EF e GI.

Lisboa, 6 de abril de 2020

IMT, I.P.

Pe'l' O Diretor de Serviços de Regulação Técnica, de Qualidade e Segurança

a) Paulo Taveira

a) Assinado no original